



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 952/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 6/6/2013, PÁGINA 131, COLUNA 2.

PARECER Nº 1524/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/8/2013, PÁGINA 84, COLUNA 4.

PARECER Nº 1919/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 27/9/2013, PÁGINA 116, COLUNA 1.

PARECER Nº 703/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 29/5/2014, PÁGINA 141, COLUNA 4.

PARECER Nº 1133/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, obriga o Poder Público a instalar semáforos antiapagão, com sistema nobreak ou outra tecnologia, em todos os semáforos situados no Município de São Paulo, estabelecendo o prazo máximo de 5 (cinco) anos para substituição ou modernização de todos os semáforos, a contar da publicação da propositura convertida em lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/6/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Ota - PROS

Jair Tatto - PT – Contrário

**VOTO EM SEPARADO VENCIDO, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO FIORILO,
AO RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/2012**

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto de lei obriga o Poder Público a instalar semáforos antiapagão, com sistema nobreak ou outra tecnologia, em todos os semáforos situados no Município de São Paulo, estabelecendo o prazo máximo de 5 (cinco) anos para substituição ou modernização de todos os semáforos, a contar da publicação da propositura convertida em lei.

Solicitadas informações ao Executivo, informaram os órgãos competentes que há contrato prevendo a instalação de 1.400 equipamentos desse tipo; por outro lado, foi argumentado que “as inovações tecnológicas ocorrem de forma dinâmica e, a nosso ver, não podem ficar atreladas à lei, que não segue a mesma dinâmica”.

Diante dessa manifestação, entendemos que a implantação dos referidos semáforos antiapagão poderia priorizar os cruzamentos de elevado tráfego, onde a falta de sinalização causaria maiores transtornos à população paulistana, ao mesmo tempo atendendo aos ditames da gestão fiscal responsável e dando margem para instalação de outras tecnologias no futuro.

Assim, apresentamos substitutivo ao projeto original para que a instalação seja realizada nos semáforos localizados em locais críticos e mediante análise técnica, conforme segue:

SUBSTITUTIVO Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 83/2012

Dispõe sobre a instalação de semáforos antiapagão no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público obrigado a instalar semáforos antiapagão, com sistema nobreak ou outra tecnologia que venha a substituí-la, nos cruzamentos situados em pontos críticos no Município de São Paulo.

§ 1º Os locais onde serão instalados os equipamentos referidos no caput serão determinados pelo órgão competente.

§ 2º A implantação dos semáforos antiapagão fica subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/6/2015.

Paulo Fiorilo – PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2015, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.